



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.159, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos servidores municipais, para o cargo de Médico Cardiologista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPE, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de 01 (um) Médico(a) Cardiologista, em razão de excepcional interesse público, para atuar vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Salário R\$
1	Médico Cardiologista	Curso Superior em Medicina com a respectiva especialidade e registro no CREMERS	20 horas semanais	R\$ 9.167,20 (Venc. Básico) + R\$ 238,49 (Insalubridade 20%)

Art. 2º A contratação enseja o desempenho das funções, atribuições e habilitações inerentes ao cargo criado por força de Lei.

Art. 3º A contratação autorizada por meio desta Lei terá validade por 6 (seis) meses, conforme autoriza o Regime Jurídico do Município podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses havendo interesse da administração municipal.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º Os(as) contratados(as), nos termos desta Lei, não poderão ser nomeados(as) ou designados(as), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A contratação para a função de Médico Cardiologista será feita na modalidade Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I – Pelo término do prazo contratual;

II – A pedido do(a) contratado(a);

III – Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV – Quando o(a) contratado(a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que esteja em desacordo com o inerente a função.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

§ 3º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, será considerada como impeditivo à nomeação e posse para o cargo de Médico Cardiologista, de que trata a Legislação.

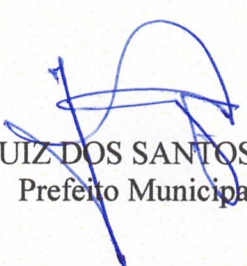
Art. 7º Aplicar-se-ão, aos(às) contratados(as) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 8º Os contratados por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de agosto de 2023.

  
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,  
em 21/08/2023.*

